



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)

### LEI Nº 1624/2008

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Pirai do Sul para os exercícios de 2.009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal de Pirai do Sul será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mensais, e o do Vice Prefeito Municipal R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2.009 e serão corrigidos anualmente pelo índice oficial da correção monetária, por ocasião da concessão de aumento dos servidores municipais, mediante lei.

**Art. 2º** - Os subsídios dos Secretários Municipais será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais vedado o pagamento de qualquer acréscimo, a qualquer título, exceto os decorrentes de vantagens pessoais caso o secretário seja ocupante de cargo efetivo do Município e serão reajustados nos mesmos termos do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único** - O acréscimo decorrente de vantagem pessoal do servidor ocupante de cargo de secretário será aplicado sobre o valor do vencimento do cargo efetivo e não sobre o valor do subsídio recebido e, na sua somatória, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O Vice Prefeito, quando nomeado para o cargo de Secretário, poderá optar pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo ou do cargo nomeado, sem pagamento de qualquer acréscimo, exceto os decorrentes de vantagens pessoais, incidentes sobre o cargo efetivo, se servidor municipal.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais perceberão, além dos subsídios mensais, no mês de dezembro de cada ano, o décimo terceiro salário, que será pago na mesma data dos demais servidores municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 27 de junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
VALENTIM ZANELLO MILLEO  
Prefeito Municipal